



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º CXXVI
Aprovado: _____


Presidente

Relatório da Sub Comissão número VI

Cuiabá, 23/3/01

Ref. Doc. N.º 171

Relatório de atividades do Conselho de Ação Social

A CE - SC/IPB 2001:

Considerando:

1. O trabalho desenvolvido pelo conselho dentro do binômio, limitação de recursos e grandes desafios sociais,
2. O planejamento feito pelo conselho, e a procura para cumpri-lo durante o ano,

Resolve:

1. Aprovar o relatório;
2. Parabenizar o conselho pelo bom trabalho desenvolvido, reconhecendo que estão caminhando bem;
3. Ressaltar:
 - 3.1. o cadastramento de mais de 200 (duzentos) projetos e entidades
 - 3.2. o trabalho de "ponte" feito junto ao CNAS, órgão federal, para as entidades presbiterianas, tendo o vice-presidente do CAS como membro representante da IPB naquele órgão,
 - 3.3. o intercâmbio com outros órgãos na área social
 - 3.4. a publicação do livro "Como iniciar e manter legalmente uma entidade social" e de artigos de cunho social no Jornal Brasil Presbiteriano,
 - 3.5. a realização do congresso regional com 180 (cento e oitenta) participantes

Sala das Sessões 21 de março de 2001.








Agência Presbiteriana de Missões Transculturais

Rua Miguel Teles Júnior, 382/394 – CEP 01540-040 – Cambuci – SP
Telefax: (011) 270-2139 – E-mail: jmeipb@webnet.com.br



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

São Paulo, 19 de Março de 2001

Sua Comissão 6
Marcos

À
CE-SC/IPB
Cuiabá – MT

**ENCAMINHAMENTO DA JME
PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA APMT**

A JME encaminha em cumprimento a resolução da CE/IPB – Curitiba 2001 que criou a APMT – Agência Presbiteriana de Missões Transculturais a proposta de seu regimento interno aprovado pela assembléia da APMT conforme o seu estatuto Artigo 8 linha d.

Esperando o parecer positivo, despedimo-nos.

Em Cristo o Senhor da Seara,

Rev. Sérgio Paulo M. Nascimento
Presidente da APMT/JME



Agência Presbiteriana de Missões Transculturais

Rua Miguel Teles Júnior, 382/394 – CEP 01540-040 – Cambuci – SP
Telefax: (011) 270-2139 – E-mail: jmcipb@webnet.com.br



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

AGÊNCIA PRESBITERIANA DE MISSÕES TRANSCULTURAIS REGIMENTO INTERNO

I. FINALIDADE

Art. 1º - A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais da Igreja Presbiteriana do Brasil (APMT-IPB), criada com a finalidade de fundar, coordenar, dirigir e administrar toda e qualquer obra missionária da IPB em outros países e, no Brasil, quando de caráter transcultural; como também colaborar em parceria com outras agências missionárias, havendo conveniência para a IPB e APMT.

Art. 2º - A APMT é órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil tendo sua sede à Rua Miguel Telles Junior, 382/394, Cambuci - São Paulo, podendo manter escritórios em outras localidades. A APMT não tem fins lucrativos

II - CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A APMT constituir-se-á de 09 (nove) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IPB.

§ 1º - é membro ex-officio da APMT o presidente do Supremo Concílio da IPB.

§ 2º - A APMT, sempre que necessário, nomeará assessores técnicos, sem direito a voto.

Art. 4º - Compete à APMT:

a) Auxiliar as Igrejas Presbiterianas quanto ao recrutamento, seleção, preparo e envio de obreiros para trabalhos transculturais no exterior e de caráter transcultural no Brasil

b) Receber e dar o devido encaminhamento de candidatos à obra missionária;

c) Desenvolver campanhas permanentes de divulgação do trabalho em todas as Igrejas Presbiterianas e suas entidades, despertando-as para a obra missionária transcultural e auxiliando-as em seu envolvimento e participação direta com a obra missionária;

d) Promover treinamento, congressos e seminários que visem difundir com ênfase a obra e os projetos de missões da APMT;

e) Produzir literatura e recursos audiovisuais que concorram para o despertar da obra missionária transcultural e para a formação de seus obreiros;

f) Aprovar projetos e estratégias missionárias e prestar assessoria que facilite a realização da obra;

g) Realizar treinamento e reciclagem adequados às peculiaridades de cada campo missionário;

h) Estabelecer padrões de sustento missionário;

i) Envidar todos os esforços para que o campo criado adquira sua auto suficiência quanto à questão de sustento financeiro, desenvolvimento de liderança local, adequada vivência orgânica, da igreja, solidez teológica, investimento missionário e diaconal no mais curto espaço de tempo possível;

j) Supervisionar os seus bens, designando aquele que cuidará dos mesmos no campo;

k) Encarregar equipes compostas por seus membros de fazer viagens de estudos da obra presbiteriana em geral, a fim de colher informações, cuja divulgação promova a maior expansão das atividades missionárias em outros países, inclusive a abertura de novos campos.

l) levantar os recursos para seus projetos missionários através de ofertas das Igrejas Presbiterianas, seus membros, convênios com organizações e denominações evangélicas;

m) Orientar e auxiliar diretamente seus missionários no levantamento de recursos para seu sustento junto às Igrejas Presbiterianas;

n) elaborar e aprovar o "Formulário de Relatórios" que deverão ser observados trimestralmente pelos missionários.

III. ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A APMT reunir-se-á ordinariamente em Assembléia nos meses de fevereiro e agosto de cada ano e extraordinariamente quando necessário

§ 1º - O quorum para as reuniões da Assembléia será de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 2º - Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias e consecutivas, sem justificativa, serão desligados e substituídos pelos seus suplentes ou pelos que a CE-SC/IPB nomear, mediante solicitação da APMT.

§ 3º - As despesas de viagem que os membros da APMT tiverem de fazer, individualmente, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela tesouraria, devendo-se observar o critério de máxima economia.

Art. 6º - Compete à Assembléia da APMT:

a) aprovar a contratação, devidamente remunerado, de um Executivo, fixando-lhe a remuneração e podendo demiti-lo;

b) Aprovar o orçamento apresentado pela Mesa Diretora e encaminhá-lo à CE-SC/IPB;

c) Aprovar e encaminhar anualmente à CE-SC/IPB e quadricenalmente ao SC/IPB o relatório de suas atividades no período;

d) Aprovar os projetos de parceria e convênios com outras organizações missionárias de acordo com os princípios da IPB, visando a expansão do Reino de Deus na terra e a organização de igrejas genuinamente cristãs, de lã reformada, respeitadas as peculiaridades culturais de cada povo ou etnia, sendo que um "Termo de Convênio", estabelecendo os critérios e responsabilidades mútuas, será assinado por ambas as agências;

e) Aprovar o "Termo de Convênio" que estabelece os critérios e responsabilidades entre a APMT e as outras agências missionárias;

f) Receber, entrevistar e examinar criteriosamente cada candidato, que após recebido assinará um "Termo de Contrato" e receberá autorização para levantar seu recurso junto às igrejas, sob a direção e apoio da APMT;

g) Aprovar o "Termo de Contrato", que estabelece as responsabilidades entre a APMT e todos os seus missionários;

h) Criar departamentos, sob a direção de um dos seus membros, que tratarão das mais diversas questões relacionadas à obra missionária;

i) Aprovar o "Plano de Trabalho" (projetos e estratégias elaboradas pelos missionários para seus respectivos campos), votando recursos para os mesmos, incluindo-os no próximo orçamento e divulgando-os a fim de que esses recursos sejam levantados entre as Igrejas organizações evangélicas e irmãos envolvidos com a obra missionária;

j) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade;

k) Remanejar, retirar do campo e desvincular da APMT o missionário quando necessário;

l) Tomar conhecimento e aprovar relatório de atividades da Mesa Diretora e do Executivo em suas Assembléias ordinárias.

Art. 7º - Compete à APMT junto aos seus missionários:

a) Oferecer direcionamento e apoio no levantamento de sustento junto às Igrejas Presbiterianas;

b) Assumir total responsabilidade no recebimento das ofertas votadas para o sustento dos missionários e remetê-las na data e forma acertadas;

c) Manter contato com as igrejas e demais mantenedores dos missionários sempre que houver interrupção no envio das ofertas;

d) Receber dos missionários cartas relatório, reproduzi-las e enviá-las criteriosamente aos seus mantenedores e interessados;

e) Enviar regularmente aos missionários exemplar da revista e demais publicações da APMT;

f) Assumir ou, quando necessário, auxiliar o missionário no levantamento de recursos para custeio de passagens aéreas no término do período do contrato;

g) Manter o pagamento do INSS dos missionários, durante o período em que estiverem no campo missionário, sobre o valor correspondente a 02 (dois Salários Mínimos base)

h) Orientar e auxiliar os missionários quanto a obter facilidades de assistência à saúde no país onde está servindo e, em havendo necessidade, providenciar as facilidades básicas para assistência à saúde em país vizinho ou no Brasil;

i) Votar aos missionários que estejam no Brasil para férias, reciclagem ou tratamento de saúde um salário básico que seja suficiente para suas necessidades familiares;

j) Orientar os missionários quanto ao processo de obtenção e renovação de visto para os países onde deverão servir.

Art 8º - Bienalmente, no mês de agosto, a APMT, por escrutínio secreto, elegerá sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, empossados em seguida.

§ 1º - O vice-presidente será o Presidente do exercício anterior, ressalvado o caso de eleição do Presidente ou do vice-presidente.

§ 2º - A Mesa da APMT reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com tempo hábil para o comparecimento de seus membros.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:

a) Elaborar o orçamento anual, submetê-lo à Assembléia da APMT e depois de aprovado, encaminhá-lo à aprovação final do SC/IPB, através da CE/SC-IPB;

b) Apresentar relatório de suas atividades à Assembléia da APMT, quando reunida em fevereiro e agosto;

c) Encaminhar o relatório anual ao SC/IPB, através da CE-SC/IPB, aprovado pela Assembléia da APMT;

d) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis e, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior;

e) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros;

- f) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Executivo;
- g) Decidir em casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia da APMT;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia da APMT;
- i) Receber todas as comunicações efetuadas pelos missionários, respondendo-as e tomando as devidas providências que se fizerem necessárias, caso a comunicação feita exigi-las, "ad referendum" da Assembléia seguinte da APMT;
- j) Receber e ouvir os missionários da APMT que estejam passando por situações que exijam decisões de caráter imediato, tomando as devidas providências relativas à respectiva situação, "ad referendum" da Assembléia seguinte da APMT;
- k) Ter conhecimento da situação real de cada missionário e de cada campo sob a responsabilidade da APMT;
- l) Elaborar os "Termos de Contrato e Convênio" e apresentá-los à Assembléia da APMT para aprovação;
- m) Providenciar junto à Secretaria da APMT, para cada missionário, uma pasta com todo o seu histórico, contendo cópia dos documentos exigidos pela APMT, relatórios, Termo de Contrato, correspondências, projetos aprovados, solicitações feitas, decisões pertinentes e o Termo de Convênio quando for o caso.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da APMT;
- b) Elaborar o relatório anual à CE-SC/IPB e o relatório ao Supremo Concílio, dando ciência à APMT;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e decisões da APMT;
- d) Representar a APMT em juízo e fora dele, cabendo-lhe juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração "ad iudicia";
- e) Orientar os demais membros da diretoria no exercício de suas funções;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o tesoureiro, podendo constituir procurador com poderes específicos.

§ Único - A substituição do Presidente, na sua falta ou eventual impedimento, dar-se-á na seguinte ordem:

- 1) vice-presidente;
- 2) Secretário;
- 3) Tesoureiro.

Art. 11 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da APMT e de sua Mesa Diretora, lavrando as respectivas atas no livro;
- b) Zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da secretaria;
- c) Supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências, sobre os arquivos dos papéis e documentos em tramitação e sobre as pastas que contêm a documentação de cada missionário, mantendo-os sob sua custódia arquivados no escritório da APMT.

Art. 12 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em banco que a Assembléia da APMT indicar;
- b) Efectuar os pagamentos devidamente autorizados, obrigatoriamente por cheques nominais, assinados conjuntamente com o presidente;
- c) Manter em dia e em ordem a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle;
- d) Providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos;
- e) Encaminhar, mensalmente à Mesa Diretora os balancetes, bem como à Assembléia quando de suas reuniões ou quando lhe for solicitado e, até 10 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior.

Art. 13 - Compete ao Executivo:

- a) Cuidar dos interesses da APMT, conforme orientação da Assembléia e da Mesa Diretora;
- b) Manter em dia toda a correspondência da APMT e os contatos com os missionários, mantenedores, igrejas e agências parceiras;
- c) Coordenar os programas de levantamento de recursos, mediante aprovação da Assembléia;
- d) Coordenar os trabalhos no escritório da APMT superintendendo as atividades dos funcionários sob sua autoridade;
- e) Coordenar os projetos de treinamento, literatura e desenvolvimento geral dos trabalhos da APMT e seus campos, mediante aprovação da Assembléia;

f) Visitar os campos e os missionários sempre que necessário, bem como promover estudos visando a viabilização da abertura de novos campos, com aprovação prévia da Mesa Diretora da APMT;

g) Coordenar os programas de divulgação da obra missionária e dos projetos desenvolvidos pela APMT;

h) Apresentar seu relatório anual à Assembléia;

i) Encaminhar à Mesa Diretora, na pessoa do Presidente, as solicitações, projetos, etc. recebidos dos missionários;

j) Assessorar o trabalho dos diversos departamentos que sejam organizados pela Assembléia;

k) Estabelecer e manter contatos prévios com organizações, agências, denominações, etc. visando futuros convênios de trabalho missionário;

l) Visitar Igrejas, Seminários, Institutos Bíblicos visando divulgar os trabalhos da APMT e despertamento missionário.

m) Participar das reuniões da Mesa Diretora, sem direito a voto.

n) Participar das reuniões das Assembléias da APMT, quando solicitado.

IV. MISSIONÁRIOS

Art. 14 - A obra mantida pela APMT é realizada através de obreiros, chamados missionários, conforme as seguintes categorias:

a) **Efetivos**: São os missionários de carreira, nomeados e sustentados integralmente pelos mantenedores e pela APMT, em campos totalmente jurisdicionados pela APMT;

b) **Conveniados**: São os missionários vinculados com a APMT, em parceria com outras agências conforme "Termo de Convênio" previamente assinado por ambas as agências.

c) **Colaboradores**: são missionários não vinculados à APMT mas sob supervisão desta, que se envolveu pessoalmente no campo por um curto espaço de tempo.

Art. 15 - No relacionamento do missionário com a APMT, os seguintes itens devem ser devidamente observados:

a) Todos os missionários, sem exceção, deverão observar este RI;

b) Compromisso e fidelidade às Escrituras Sagradas e aos Símbolos de Fé da IPB;

c) Os contratos terão a duração de 03 (três) anos quando assinados pela primeira vez e até 05 (cinco) anos quando assinados pelas demais vezes;

d) Os valores relativos à manutenção do missionário serão definidos pela APMT, após acurado levantamento levando-se em consideração as características e necessidades de cada país e campo. A responsabilidade por esta manutenção é da APMT e de Igrejas Presbiterianas e/ou organizações evangélicas parceiras;

e) O missionário é responsável por levantar as despesas de viagem, gastos com trâmites legais para entrada em outros países, despesas não autorizadas, emergências que exigiram gastos e traslados, podendo a APMT participar destas despesas mediante solicitação e justificativa do missionário e em havendo fluxo de caixa;

f) O missionário poderá solicitar licença à APMT para tratamento de saúde, realização de cursos pertinentes à sua formação e ministério;

g) O missionário só poderá remanejar-se ou ausentar-se do seu campo de trabalho, seja a nível de mudança de localidade ou de projeto de trabalho, com expressa autorização da APMT

h) Os missionários terão direito a 01 (um) mês de férias anualmente que deverá ser gozada de preferência no país onde está servindo;

§ Único - Os missionários terão direito a uma gratificação natalina no valor que correspondente à porcentagem de seu sustento votado pela APMT;

i) A APMT se responsabilizará em recolher a contribuição dos missionários ao INSS no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos mensalmente por família missionária. Caso o missionário opte por recolher sobre um valor superior, ficará a diferença sobre sua responsabilidade;

j) Toda compra e venda de imóveis e bens duráveis no campo deverá ser feita com expressa autorização da Assembléia da APMT;

k) A APMT dará o apoio espiritual e moral aos missionários que sofrerem perseguições no campo quando decorrentes de sua reconhecida fidelidade à Palavra de Deus e ao ministério que exercem, eximindo-se de todo e qualquer ônus em seqüestros, mortes, traslados, sendo destes a inteira responsabilidade como está previsto em seus contratos;

l) Sempre que houver necessidade a APMT entrará em contato com as autoridades do país onde se encontra o missionário, através de sua Embaixada no Brasil, procurando desta forma resolver ou facilitar os processos que sejam necessários ao desenvolvimento do trabalho missionário;

m) Todos os missionários, sem exceção, deverão encaminhar trimestralmente à APMT um relatório completo de suas atividades, conforme "Formulário de Relatórios" previamente elaborado e aprovado pela Assembléia da APMT;

n) Considera-se a família dos missionários como "famílias missionárias", devendo a APMT cuidar para que essas sejam encaminhadas ao campo somente depois de terem assegurado o sustento missionário e seguros, de acordo com as possibilidades e facilidades de cada país.

n) Exigir-se-á das esposas dos missionários os mesmos requisitos impostos a estes quanto ao chamado e preparação específica.

o) Os missionários e missionárias solteiros, enquanto no campo, só poderão namorar, noivar e casar após avaliação da APMT;

p) É vedado aos missionários toda e qualquer participação política partidária, no seu campo.

q) Os missionários poderão adotar crianças pertencentes ao povo onde estão servindo somente após expressa solicitação, acompanhamento pastoral e autorização da APMT.

r) Recomenda-se que qualquer matéria enviada ao "Brasil Presbiteriano" ou outros órgãos informativos, sejam enviados através da APMT.

Art. 16 - Para que o candidato seja aceito, aprovado e enviado, são exigidos os seguintes pré-requisitos:

a) Ser membro da IPB a pelos menos 03 anos; no caso de pastor, deve ter experiência ministerial de no mínimo 02 (dois) anos, conforme decisão do SC-IPB/90;

b) Estar convicto da chamada específica de Deus para a obra missionária;

c) Envio do Curriculum Vitae e carta pessoal de apresentação;

d) Carta de apresentação e recomendação, confirmando expressamente sua vocação e comprovado envolvimento no trabalho evangelístico e missionário local. Esta carta será emitida pelo Conselho caso o candidato seja membro da igreja, e pelo Presbitério, se for pastor;

e) Curso de treinamento missionário transcultural;

f) Curso de Seminário ou Instituto Bíblico da IPB (CE/SC-1996, Doc. CLXVIII, 2);

g) CTM/IPB (CE/SC-1996, Doc. CLXVIII, 4);

h) Avaliação psicológica emitida por profissional indicado pela APMT;

i) Entrevista pessoal com a APMT, reunida em Assembléia ou em Diretoria;

k) Todo o sustento levantado.

Art. 17 - A APMT realizará parcerias com outras Agências Missionárias, conforme estabelece o Art. 4º do seu Estatuto, mediante o "Termo de Convênio", no qual devem ser esclarecidos os seguintes itens:

a) Prazo de prestação de serviço pelo missionário;

b) Natureza, objetivos e métodos específicos do trabalho a ser realizado pelo missionário, definido por ambas as Agências;

b) Natureza, objetivos e métodos específicos do trabalho a ser realizado pelo missionário, definido por ambas as Agências;

c) As responsabilidades de cada Agência na divulgação do trabalho do missionário, no seu encaminhamento para o campo, na sua manutenção e de sua família, no remanejamento de local, na administração de conflitos, disciplina, mudança de atividades, necessidades financeiras extras, em tempos de guerras, mortes, no retorno ao país de origem, quanto às suas férias e tratamento de saúde.

VI. DEPARTAMENTOS INTERNOS

Art. 18 - A APMT poderá criar tantos departamentos internos quanto forem necessários para a consecução de seus objetivos.

§ Único - Os departamentos internos deverão ser coordenados por um ou mais membros da Assembléia, tendo suas atividades, programas, custos e projetos previamente aprovados pela Assembléia.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A APMT disporá de verbas orçamentárias para a execução de suas atribuições, votadas anualmente pela CE-SC/IPB.

§ Único - A APMT poderá levantar recursos próprios mediante campanhas e convênios com organizações evangélicas e igrejas.

Art. 20 - Este R.I. poderá ser reformado pela Assembléia da APMT, devendo ser submetido à aprovação da CE-SC/IPB.

Art. 21 - Os casos omissos neste R.I. serão resolvidos pela Assembléia da APMT.

Art. 22 - O presente R.I. entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB.

**AGÊNCIA PRESBITERIANA DE MISSÕES TRANSCULTURAIS
- ESTATUTO -**

CAPITULO I - NOME, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE -

- **Artigo 1º** - A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, também designada APMT, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, de acordo com os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil.

- **Parágrafo único** - A APMT terá duração por tempo indeterminado.

- **Artigo 2º** - A APMT tem sede e foro na rua Miguel Teles Jr. 382/394, Cambuci, na Cidade de São Paulo-SP. Podendo, todavia, manter órgãos, estabelecimentos ou serviços em outras cidades e países.

CAPITULO II - FINALIDADE -

- **Artigo 3º** - A APMT reger-se-á pelo presente estatuto e por seu regimento interno.

- **Artigo 4º** - A APMT tem por finalidade:

a) criar, coordenar, dirigir e administrar toda e qualquer obra missionária ligada à Igreja Presbiteriana do Brasil em outros países e os de caráter transcultural quando no Brasil.

b) realizar parcerias de trabalho missionário com outras organizações missionárias transculturais de acordo com a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil, visando à implantação do reino de Deus na terra e a organização de igrejas genuinamente cristãs, de fé reformada presbiteriana, respeitadas as peculiaridades culturais de cada povo ou etnia;

c) estabelecer critérios para o recebimento, seleção, preparo e envio de missionários;

d) auxiliar as Igrejas Presbiterianas quanto ao recrutamento, seleção, preparo e envio de obreiros para trabalhos missionários transculturais no Brasil e no exterior;

e) despertar as Igrejas Presbiterianas para a obra missionária transcultural, auxiliando-as na formação de Conselhos/Departamentos Missionários, bem como na realização de conferências missionárias transculturais;

f) aprovar projetos e estratégias missionárias transculturais e prestar assessoria que facilite a realização da obra;

g) estabelecer bases missionárias transculturais dentro e fora do Brasil;

h) produzir literatura e recursos audiovisuais que concorram para o despertar de Igrejas para a obra missionária transcultural e para a formação de seus obreiros

21 SET 2011 14:67

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- i) realizar treinamento e reciclagem adequados às peculiaridades de cada campo missionário;
- j) estabelecer padrões de sustento missionário transcultural;

CAPITULO III - CONSTITUIÇÃO -

- Artigo 5º - A Assembléia constituída de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos pelo Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil, é o órgão diretivo máximo da APMT.

§ 1º - O Presidente do Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro "ex-officio" da APMT.

§ 2º - A APMT poderá nomear assessores técnicos, sempre que necessário, sem direito a voto.

§ 3º - A APMT poderá criar departamentos, preferencialmente dirigidos por um dos seus membros.

- Artigo 6º - Os membros não serão remunerados e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APMT.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO -

- Artigo 7º - A Assembléia da APMT reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quorum para as reuniões da Assembléia será 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 2º Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias e consecutivas, sem justificativa, serão desligados e substituídos pelos seus suplentes.

§ 3º As despesas com viagens que os membros da APMT tiverem de fazer, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela sua tesouraria, devendo ser observado o critério de máxima economia.

- Artigo 8º - Compete a Assembléia:

- a) Contratar e demitir o Executivo;
- b) Aprovar o orçamento e encaminhá-lo à Comissão Executiva do Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil (CE/SC-IPB);
- c) Aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB e quadrienalmente ao SC-IPB o relatório de suas atividades no período;
- d) Aprovar o Regimento Interno da APMT previamente elaborado pela Mesa Diretora;
- e) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade;
- f) Aprovar os projetos de parceria e convênios nos termos do Art. 4º, alínea "b".

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

21 SET 2011 06:11:467

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- **Artigo 9º** - Bienalmente, na reunião da Assembléia no mês de agosto, a APMT elegerá sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Parágrafo Único - A Mesa Diretora da APMT reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

- **Artigo 10º** - A APMT, por decisão de sua Assembléia, poderá contratar, devidamente remunerado, um Executivo, fixando-lhe a remuneração, podendo demiti-lo. Parágrafo Único - As atribuições do Executivo serão estabelecidas pelo regimento interno da APMT;

- **Artigo 11º** - Compete à Mesa Diretora da APMT:

a) Elaborar o orçamento anual, submetê-lo a Assembléia e, depois de aprovado, encaminhá-lo à aprovação final do SC/IPB através da CE/SCIPB;

b) Encaminhar o relatório anual ao SC/IPB através da CE/SC-IPB, dando ciência do mesmo ao plenário da APMT;

c) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis e, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior;

d) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros;

e) Elaborar o Regimento Interno da APMT e suas alterações, submetendo-os a sua Assembléia;

f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia da APMT;

g) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Executivo;

h) decidir em casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia da

APMT.

- **Artigo 12º** - Compete ao Presidente da APMT:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia da APMT e de sua Mesa Diretora;

b) Representar a APMT em juízo e fora dele, cabendo-lhe, juntamente com um outro membro da Mesa, outorgar procuração "ad juditia";

d) Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro, podendo constituir procurador com poderes específicos;

e) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da APMT.

- **Artigo 13º** - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

PROCURADOR GERAL DA APMT

PROCURADOR GERAL DA APMT

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

21 SET 2006 06:11:467

- Artigo 14º - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

- Artigo 15º - Ao Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da Assembléia da APMT e de sua mesa Diretora, lavrando suas atas;

b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria;

c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia arquivados na sede da APMT.

- Artigo 16º - Ao Tesoureiro compete:

a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em Banco que a Assembléia da APMT indicar;

b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, obrigatoriamente por cheques nominais, assinados conjuntamente com o Presidente;

c) prestar relatórios mensais à Mesa Diretora, e a sua Assembléia, quando de suas reuniões, ou quando solicitado;

d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle;

e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos;

f) encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora os balancetes e até 10 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior.

CAPITULO V - PATRIMÔNIO -

- Artigo 17º - O Patrimônio da APMT constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º - A receita da APMT é constituída de doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições.

§ 2º - A APMT, devidamente autorizada pela sua Assembléia, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens móveis e imóveis.

- Artigo 18º - Os bens e direitos da APMT serão integralmente utilizados na realização de suas finalidades estatutárias.

21 SET 2002 16:14:67

79 REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- **Artigo 19º** - A APMT não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.
- **Artigo 20º** - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pela Assembléia da APMT e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.
- **Artigo 21º** - No caso de extinção da APMT, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL -

- **Artigo 22º** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, escolhidos pelo SC/IPB ou sua CE, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.
 - § 1 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.
 - § 2 - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente.
- **Artigo 23º** - Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) examinar periodicamente os livros e documentos da Tesouraria;
 - b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APMT, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais;
 - c) apresentar relatório a Assembléia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

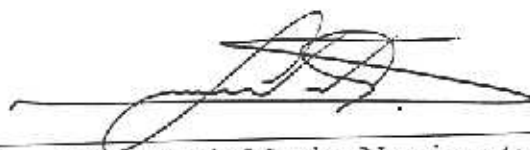
- **Artigo 24º** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a APMT terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.
- **Artigo 25º** - A Assembléia da APMT será constituída inicialmente dos 9 (nove) membros efetivos que atualmente exercem os cargos de membros da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

21 SET 2002 06:11:467

1ª REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

- § único - Na ausência dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos suplentes que atualmente exercem os cargos de membros suplentes da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.
- Artigo 26º - Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta por escrito, assinada por, pelo menos, 6 (seis) membros da Assembléia devendo ser submetido à aprovação da CE-SC/IPB e registrado
- Artigo 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da APMT.
- Artigo 28º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e registrado.

São Paulo, 29 de junho de 2000.



Rev. Sérgio Paulo Martins Nascimento
Presidente da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais



Dr.ª Marlene Xavier Nascimento
OAB nº171.948

REGISTRO
DE
ACTOS
JURIDICOS
21 SET 2000 14 11 467

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIDO PUBLICO ELETRONICO
PRIMA
3.º TABELIÃO DE NOTAS
Piracicaba 785166
Fernando Vieira
Proposta

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Prudente de Moraes, 804 - Tel. 422-3720
Piracicaba - SP
Ana Maria Ferraz de Araujo - Bais - Tabelião Interlocar
Reconheço a firma M. S. P. Bais e
W. S. P. Bais
Piracicaba
Em testemunho 13 SET 2000 01 73